

Câmara de Vereadores Santo Augusto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REDAÇÃO FINAL:

PROJETO DE LEI Nº 51, DE 12 DE MAIO DE 2014.

Autoriza a concessão de desconto na venda de lotes do Distrito Industrial e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder descontos, no valor de vendas à vista ou a prazo, mediante a fixação das parcelas na respectiva escritura pública, dos lotes do Distrito Industrial de que trata a Lei Municipal nº 1.211, de 13 de julho de 1995, de propriedade do Município de Santo Augusto, nas seguintes formas:

- I – aquisição de 1 terreno, desconto de 70% (setenta por cento);
- II – aquisição de 2 terrenos, desconto de 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título de incentivo, às empresas habilitadas a se instalarem no Distrito Industrial do Município ou no âmbito do município de Santo Augusto, um auxílio no valor de R\$ 10.000,00(dez mil reais) destinado, exclusivamente, à aquisição de materiais de construção, especificados no Memorial Descritivo, integrante do Projeto Técnico das Edificações.

Parágrafo único. O valor será repassado à empresa beneficiária, após aprovação do Projeto Técnico das edificações, pelos órgãos competentes da municipalidade, a qual deverá prestar contas desse valor, junto à Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 30(trinta) dias, a contar do recebimento, em conformidade com as orientações expedidas pela referida Secretaria, sob pena de devolução do valor, corrigido monetariamente, e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, e multa de 2% (dois por cento).

Art. 3º Quando se tratar de venda a prazo, as parcelas deverão ser iguais, corrigidas de conformidade com o Art. 25, da Lei Nº. 1.211, de 13 de julho de 1995, e serão no máximo em seis vezes.

Art. 4º O desconto e auxílio, objetos desta Lei, serão concedidos às empresas interessadas, cujo processo de habilitação seja concluído até o dia 15 de outubro do exercício financeiro.

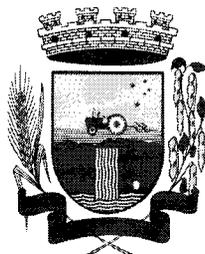
Parágrafo único. Os processos de habilitação iniciados e não conclusos até o dia 15 de outubro do ano corrente, serão analisados no próximo exercício, para efeitos de concessão.

Art. 5º Ficam revogadas as seguintes Leis Municipais:

- I – Nº 1.215, de 24 de julho de 1995;
- II – Nº 1.238, de 27 de dezembro de 1995;
- III – Nº 1.255, de 09 de abril de 1996;

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº. 465, 4º Andar, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000



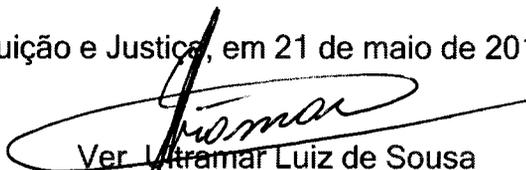
Câmara de Vereadores Santo Augusto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

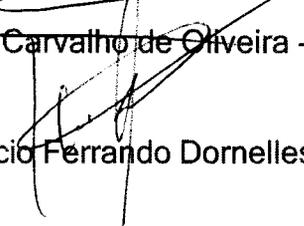
- IV – Nº 1.352, de 18 de junho de 1998;
- V – Nº 1.361, de 19 de agosto de 1998;
- VI – Nº 1.485, de 17 de janeiro de 2001;
- VII – Nº 1.626, de 10 de fevereiro de 2003;
- VIII – Nº 1.768, de 29 de abril de 2005;
- IX – Nº 1.791, de 24 de agosto de 2005;
- X – Nº 1.830, de 21 de março de 2006;
- XI – Nº 2.058, de 04 de junho de 2009;
- XII – Nº 2.091, de 04 de novembro de 2009;
- XIII – Nº 2.133, de 16 de março de 2010;
- XIV – Nº 2.260, de 16 de agosto de 2011;
- XV – Nº 2.309, de 23 de fevereiro de 2012.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Constituição e Justiça, em 21 de maio de 2014.


Ver. Ultramar Luiz de Sousa
Presidente e Relator


Ver. João Carvalho de Oliveira - Secretário


Ver. Horácio Ferrando Dornelles - Membro